

RESOLUÇÃO CEN/PT

A Comissão Executiva Nacional do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores – CEN/DN, nos termos do art. 16-C, §7º, da Lei nº 9.504/1997, do art. 6º da Resolução-TSE nº 23.605/2019, da Emenda Constitucional nº 133/2024, do art. 116 de seu Estatuto e da Resolução nº 14/2026, da Federação Brasil da Esperança, de 2 de março de 2026, resolve:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinados ao Partido dos Trabalhadores nas Eleições Gerais de 2026.

Das Regras Gerais

Art. 2º O Partido dos Trabalhadores distribuirá a integralidade dos recursos do FEFC que lhe forem disponibilizados em observância dos percentuais constitucionais e legais destinados às candidaturas femininas, de pessoas negras e de pessoas indígenas, nos termos do art. 17, §§ 8º e 9º, da Constituição Federal, do art. 17, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, e da Consulta TSE nº 0600222-07/2023, conforme disposto a seguir:

I – Para as candidaturas femininas, o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II – Para as candidaturas de pessoas negras, o percentual não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento);

III – Para as candidaturas de pessoas indígenas, o percentual corresponderá, no mínimo, à proporção de:

a) mulheres indígenas e não indígenas do gênero feminino do partido; e

b) homens indígenas e não indígenas do gênero masculino do partido;

IV – Os percentuais de candidaturas femininas, de pessoas negras e de pessoas indígenas serão calculados pela razão entre essas candidaturas e o total de

candidaturas do partido em âmbito nacional, sendo apurados pelo Tribunal Superior Eleitoral ao término do registro de candidaturas e divulgados em sua página da internet.

§ 1º Os percentuais referidos no caput serão apurados pelo Tribunal Superior Eleitoral ao término dos registros de candidaturas e divulgados em sua página da internet.

§ 2º De forma a garantir o cumprimento das cotas raciais, de gênero e indígena, a Comissão Executiva Nacional poderá ajustar os percentuais definidos para os critérios políticos de distribuição dos recursos do FEFC.

§ 3º É vedada a indicação de candidaturas com o objetivo único de cumprimento formal dos percentuais previstos neste artigo, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 13/2026 da Federação Brasil da Esperança, da legislação eleitoral e das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis.

Da Distribuição dos Recursos

Art. 3º A Comissão Executiva Nacional, ouvidas as demais instâncias partidárias, efetuará o repasse dos recursos do FEFC diretamente a cada candidatura própria do Partido dos Trabalhadores, sem intermediação de outras instâncias partidárias, observadas as premissas estabelecidas nesta Resolução e os percentuais mínimos destinados às candidaturas femininas, de pessoas negras e de pessoas indígenas.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos destinados ao cumprimento dos percentuais referidos no art. 2º observará o prazo previsto na legislação eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis.

Art. 4º A Comissão Executiva Nacional constituirá fundo de reserva, em percentual por ela definido, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos percentuais mínimos destinados às candidaturas femininas, de pessoas negras e de pessoas indígenas, inclusive mediante ajustes anteriores ao prazo previsto na legislação eleitoral.

Das Vedações e das Sobras

Art. 5º O Partido dos Trabalhadores não destinará recursos do FEFC:

I – a outros partidos políticos, inclusive aos partidos associados à Federação Brasil da Esperança; e

II – a candidaturas próprias a suplentes;

Art. 6º Eventuais sobras de recursos decorrentes de desistências, devoluções e situações correlatas terão sua realocação definida pela Comissão Executiva Nacional.

Das Disposições Finais

Art. 7º Para que candidatos e candidatas tenham acesso aos recursos do FEFC, deverão fazer requerimento por escrito à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento do Diretório Nacional, nos termos do art. 16-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 8º, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Art. 8º Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, na forma disciplinada pela Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Art. 9º Os recursos do FEFC destinados ao custeio das campanhas femininas, de pessoas negras e de pessoas indígenas serão aplicados exclusivamente nessas campanhas, nos termos do art. 17, § 6º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

§ 1º O disposto no caput não impede o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino, com pessoas não negras ou com pessoas não indígenas, bem como a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da respectiva cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para as campanhas das cotas.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo configura aplicação irregular dos recursos, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na legislação eleitoral.

Art. 10 Casos omissos ou advindos de novas deliberações da Justiça Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 11 Esta Resolução será amplamente divulgada por intermédio da página eletrônica do Partido dos Trabalhadores, e o Diretório Nacional encaminhará petição à presidência do Tribunal Superior Eleitoral, indicando os critérios fixados nesta Resolução, acompanhada de:

I – Ata da reunião, subscrita por integrantes da Comissão Executiva Nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II – Prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC;

III – Indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do Diretório Nacional para movimentação dos recursos do FEFC.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 20 de maio de 2026.

**COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
PARTIDO DOS TRABALHADORES**